

SUPERAMA

**POTENCIALIDADES REGIONAIS
ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA**

AÇAI

Sumário Executivo

© 2003. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA
Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Coordenação de Identificação de Oportunidades de Investimentos
Coordenação Geral de Comunicação Social

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida desde que citada a fonte

Ministro

Luiz Fernando Furlan

Superintendente

Flávia Skrobot Barbosa Grosso

Superintendente Adjunto de Administração

Francisco de Souza Rodrigues

Superintendente Adjunto de Planejamento

Isper Abraham Lima

Diretora de Planejamento

Eliany Maria de Souza Gomes

Superintendente Adjunto de Projetos, em Exercício

Oldemar Iank

Superintendente Adjunto de Operações

José Nagib da Silva Lima

Elaboração:

Instituto Superior de Administração e Economia ISAE/Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Coordenação: Valdeneide de Melo Parente - Economista

Pesquisadores: Aristides da Rocha Oliveira Júnior - Economista

Alcides Medeiros da Costa - Engenheiro Agrônomo

SUFRAMA

1. Zona Franca de Manaus: Potencialidades - Estudo de Viabilidade Econômica
2. SUFRAMA Potencialidades - Estudo de Viabilidade Econômica
3. Potencialidades - Estudo de Viabilidade Econômica
4. Vol. I - Açaí

Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa
Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/s Distrito Industrial
CEF: 69.075-830 Manaus Amazonas

Endereço eletrônico: www.suframa.gov.br
e-mail: copor@suframa.gov.br - codec@suframa.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Situação Atual	4
3. Potencialidades de Mercado	5
4. Caracterização dos Empreendimentos e dos Produtos ...	7
5. Indicadores de Viabilidade Econômica-financeira	12
6. Incentivos Fiscais e Financeiros	14

1. Introdução

A região amazônica apresenta como vocação natural o cultivo de plantas perenes, com particular relevância para as espécies frutíferas. Muitas destas frutas são pouco conhecidas, ou mesmo desconhecidas, fora de sua região de ocorrência, mas apresentam-se com potencial econômico importante tendo em vista sua utilização na alimentação das populações locais e na indústria de produtos alimentícios.

Dentre estas frutas destaca-se o açaí, fruto do açazeiro (*Euterpe oleracea*), palmeira típica da Amazônia, onde ocorre espontaneamente nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e leste do Amazonas. Muito apreciado pelo excelente sabor de sua polpa, o açaí é uma das frutas amazônicas atualmente mais conhecidas fora da região, e com perspectivas muito interessantes quanto a conquista de novos mercados.

A polpa do açaí é utilizada na Amazônia para o preparo do tradicional "vinho de açaí" que, em algumas áreas, como no estuário amazônico, constitui-se num dos alimentos básicos da população. Esta bebida, nos últimos anos, tornou-se conhecida em outras regiões do país, principalmente a sudeste, e vem tendo grande e crescente aceitação. Industrialmente sua principal aplicação é na fabricação de sorvetes.

Nativo da própria região, o açazeiro é explorado principalmente na forma de extrativismo, dadas as grandes populações da espécie na floresta, com predominância para os Estados do Amapá e Pará. Devido a sua exploração predatória, que chegou a representar um risco considerável para a espécie até o início da década de 90, foram tomadas providências pelas instituições competentes no sentido de racionalizar a exploração do açaí, tanto através de sistemas de extrativismo manejado e sustentável quanto de seu cultivo.

Neste estudo será analisada a viabilidade econômica do plantio comercial de açaí (Amazonas, Rondônia e Acre), e da agroindústria de polpa congelada de açaí nos Estados mencionados e no Amapá. A realidade do Amapá, com a enorme abundância de açazais nativos, e tecnologia gerada pela EMBRAPA para sua exploração racional, implica uma posição privilegiada quanto à oferta de matéria-prima e o conseqüente enfoque somente no segmento agroindustrial.

2. Situação Atual

Dados do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas - IDAM registram para o ano de 1998 uma área plantada de 1.700 ha no Estado, com predominância para os Municípios de Codajás, Itacoatiara e Careiro.

Documento elaborado pela Secretaria de Planejamento do Estado do Acre, registra em 1988 uma produção de 387 t de frutos de açaí no Estado, concentrada na região do Juruá, onde se destaca o município de Cruzeiro do Sul, com 65% da produção total. Toda esta produção é de plantas nativas já que não existem áreas de cultivo significativas.

Em Rondônia a produção é totalmente extrativa, existindo, entretanto, uma área de, aproximadamente, 130 ha de açaí cultivado. Metade desta área deverá entrar em produção a partir de 2003.

Dos Estados em análise, o Amapá é o mais bem dotado desse recurso natural, uma vez que concentra imensas áreas de açaizais nativos, na região estuarina. A EMBRAPA - Amapá, em parceria com o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá-IEPA, está conduzindo um projeto de pesquisa com o objetivo de desenvolver tecnologias de manejo sustentável de açaizais nativos, cultivo racional em sistema agroflorestais e processamento da polpa do fruto, visando melhorar o desempenho da cadeia produtiva do açaí.

Nos demais Estados, existem igualmente esforços de pesquisa da EMBRAPA, principalmente no sentido de viabilizar o cultivo da espécie *E. oleracea*, com boa produtividade e qualidade dos frutos (Figuras 1 e 2).

São apontados como principais problemas a dificultar a expansão da exploração do açaí na Amazônia Ocidental e Amapá, em geral, os seguintes: a) custo elevado de insumos; b) alta perecibilidade do fruto; c) inexistência de armazéns frigorificados; d) distância entre áreas de produção e de consumo (no caso do açaí extrativo); e) processamento deficiente em termos de higiene e qualidade da água utilizada; e f) assistência técnica pouco eficaz.



Figura 1. Açaizeiro cultivado



Figura 2. Açaizeiro cultivado em Sistema Agroflorestal

3. Potencialidades de Mercado

O açaí tem um mercado de consumo tradicional e consolidado, na sua própria região de origem, a Amazônia, decorrente do hábito arraigado de sua população de tomar o "vinho" do açaí. Isto ocorre principalmente nos Estados do Pará e Amapá, onde o açaí constitui importante componente da alimentação básica de parte dos seus habitantes.

Este mercado tende, entretanto, a se ampliar, na medida em que o processamento do açaí incorpore procedimentos que atendam exigências dos consumidores, em termos de higiene, apresentação e qualidade do produto. Isto começa a acontecer com a entrada no mercado de agroindústrias que utilizam métodos e equipamentos mais modernos, e oferecem produtos que satisfazem as necessidades do consumidor, como é o caso, por exemplo, das "polpinhas", embalagens de 100g de polpa congelada, facilitando o consumo individual, disponíveis nos supermercados e estabelecimentos afins.

Nos últimos anos da década de 90 observou-se crescente aceitação do produto na região sudeste do país, principalmente no Rio de Janeiro e São Paulo. Nesses novos centros de consumo, o açaí passou a ser largamente utilizado por freqüentadores de academias de ginástica, de praias, esportistas e turistas, gerando um novo e rentável campo de negócios para produtores e exportadores, principalmente do Estado do Pará. O consumo do açaí tornou-se uma espécie de moda nessa região e, se realmente tornar-se um hábito permanente de parte de sua população, estará formado um mercado de grande importância para o produto.

O mercado externo representa um potencial de grande significância, existindo possibilidades concretas de se tornar uma realidade extremamente interessante para o segmento de produção de polpas tropicais, particularmente para o açaí.

Análise realizada pelo BNDES sobre o desempenho do complexo agro-industrial das frutas (Informe Setorial n^o 18 - dezembro/2000) na década de 90, em termos de exportações, revela que, neste período, o setor agro-industrial cresceu anualmente 5%, o complexo das frutas 7% e, dentro deste, o subsetor de polpas cresceu 27% em média. Este crescimento é considerado excepcional, significando que em 1999 o valor das exportações de polpas equívalem a oito vezes o verificado em 1990.

Durante a década, as exportações de polpas mantiveram-se no patamar anual de US\$ 1 milhão até 1995, devido principalmente a limites na oferta exportável. Em 1996, as vendas totais subiram para cerca de US\$ 5 milhões e atingiram, no final dos anos 90, US\$ 8,5 milhões anuais. É importante destacar que até a metade dos anos 90 havia apenas 10 países compradores, número elevado para 24 nos três últimos anos da década. Os principais compradores, no período considerado,

foram Japão, países Baixos e Reino Unido que fizeram compras durante todos os anos. Em seguida vêm Alemanha, que realizou compras em nove anos, Bolívia e Paraguai, em oito, a Argentina em sete e os Estados Unidos em seis anos.

Embora as informações não discriminem de que frutas são as polpas exportadas, elas aparentemente revelam um interesse crescente do mercado externo por polpas de frutas, inclusive com diversificação no número de países importadores.

Deve-se ressaltar, entretanto, que a conquista dos mercados externos por polpas de frutas tropicais apresenta uma série de dificuldades que exigem competência, organização, planejamento e persistência, dentre outros aspectos, para serem vencidas.

Pode-se considerar o momento atual como uma fase inicial no processo de conquista desse mercado por agroindústrias regionais. Vêm ocorrendo nos últimos anos diversas experiências de exportações, em quantidade relativamente pequena, à guisa de "testes", tanto para se verificar a aceitação do produto pelo consumidor estrangeiro, quanto para ajustamento e adequação das empresas exportadoras aos requerimentos e exigências inerentes à esta atividade comercial. Uma informação que expressa a importância desse momento, é a da existência atualmente de mais de 200 pontos de venda de açaí nos Estados Unidos, em especial nos estados da costa oeste desse país.

Cabe registrar ainda a criação, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Agência de Promoção de Exportações - APEX que vem atuando desde 1998 em apoio às pequenas e médias empresas interessadas em exportar.

Finalmente deve-se destacar, relativamente ao mercado em geral, e particularmente ao externo, a importância da qualidade do produto. É fundamental para uma empresa de produtos alimentícios que pretenda ampliar seus negócios, e ganhar espaço no comércio internacional, a adoção de sistemas de controle de qualidade como, por exemplo, o sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).

Este sistema caracteriza-se pelo controle feito nos chamados Pontos Críticos do processo de produção. Estes pontos são monitorados de forma contínua e precisa, possibilitando uma ação corretiva imediata, durante o próprio processo, caso necessário. Diferencia-se assim do sistema tradicional de controle de qualidade, em que a garantia é dada pela análise de uma pequena fração dos lotes produzidos, o que representa uma limitação.

4. Caracterização dos Empreendimentos e dos Produtos

a) Plantio Empresarial

Propõe-se um plantio em moldes empresariais, de 30 ha de açaí, suficiente para atender a necessidade de matéria-prima da agroindústria correspondente ao seu ponto de nivelamento, de forma a atenuar possíveis efeitos negativos de uma total dependência do fornecimento de terceiros.

O açazeiro é uma palmeira delgada que pode atingir acima de 25m de altura. Apresenta-se em forma de touceiras. No estuário do Amazonas cada touceira possui em torno de 20 estipes (caules), dos quais pelo menos três em produção. De cada estipe nascem 6 a 8 cachos anualmente com cerca de 2.5 kg de frutos cada um.

O tempo de implantação da cultura é de 3 anos, iniciando-se a produção no 4º ano após o plantio. Em um hectare são plantadas 400 mudas e a produtividade, em termos de kg de fruto/ha é ,aproximadamente, de 2.250 no 4º ano, 3.600 no 5º, 5.400 no 6º, 6.750 no 7º e 9.000 no 8º ano e seguintes.

Deve-se salientar que a opção de açaí cultivado está sendo considerada para os Estados do Amazonas, Rondônia e Acre. No caso do Amapá, tendo em vista a imensa concentração de açazais nativos que o caracteriza, a opção considerada para obtenção dos frutos é o extrativismo manejado, para o qual dispõe a EMBRAPA de tecnologia definida.

Os tipos mais encontrados são o açaí preto, cujos frutos maduros têm polpa arroxeadada, e o açaí branco, com frutos de coloração verde, mesmo quando maduras. O açaí preto é a variedade preferencial devido à sua maior abundância e por ser também mais resistente ao ataque de brocas.

Os frutos são globosos, medindo de 1,1 a 1,5 cm de diâmetro. Possuem uma única semente, envolta por um tecido fibroso e coberta por uma camada de polpa fina e seca, porém levemente oleosa.

A safra do açaí varia de acordo com a região. No estuário amazônico o pico da safra ocorre no período de julho/agosto; já no Amazonas o período de maior produção estende-se de novembro a maio, e no Acre há referências de produção durante o ano todo já que quando se encerra a produção de terra-firme - janeiro a junho - inicia-se a de várzea que vai de agosto a dezembro.

b) Agroindústria de polpa pasteurizada e congelada de açaí

O empreendimento proposto neste estudo é uma agroindústria para a produção de polpa pasteurizada e congelada de açaí, visando a comercialização do produto nos mercados local, regional e nacional.

É importante salientar o aspecto da pasteurização como característica de grande relevância para o produto polpa congelada, tendo em vista as exigências cada vez maiores do mercado consumidor, quanto às condições de higiene e confiabilidade do produto.

De acordo com a classificação constante da Instrução Normativa nº 1, de 7 de janeiro de 2000, do Ministério da Agricultura, o açaí pode ser apresentado sob as seguintes formas: polpa de açaí, sem adição de água; ocorrendo adição de água, açaí grosso ou especial com aparência muito densa; médio ou regular, com aparência densa e açaí fino ou popular, com aparência pouco densa. Dispõe ainda esta instrução, quanto aos ingredientes básicos, que a polpa de açaí e o açaí serão obtidos de polpas frescas, sãs, maduras, atendendo às respectivas especificações, desprovidas de terra, sujidades, parasitas e microorganismos que possam tornar o produto impróprio para o consumo.

Como a produção de açaí apresenta certo grau de sazonalidade, a indústria necessariamente deverá processar outras frutas, de modo a se manter em funcionamento por um período no ano que a torne economicamente viável.

A planta industrial preconizada apresenta capacidade instalada de processamento de 1.033.200 kg/ano de frutos de açaí. Esta capacidade é definida da seguinte forma: a despoldadeira recomendada tem capacidade de despolpar 600 kg de fruto por hora, o que significa 240 kg de polpa; considera-se como tempo de despolpamento máximo por dia, 6 horas, o que implica uma jornada de trabalho de 8 h/dia (o despolpamento é a operação mais rápida das que compõem o processo produtivo); e o tempo de trabalho anual de 287 dias.

A produção anual projetada é de 216.000 kg de polpa de açaí e 167.453 kg de polpas de outras frutas. Estes quantitativos levaram em conta a limitação de oferta de frutas ao longo do ano, já que todas, em geral, apresentam o caráter de sazonalidade. Os coeficientes técnicos médios adotados, para produzir 1 kg de produto, são os seguintes:

- Polpa de açaí - 2,50 kg de fruto
- Polpa de outras frutas - 1,91 kg de frutas

No caso das outras frutas, considerou-se, neste estudo, um "mix" de frutas encontradas com relativa facilidade no mercado, em diferentes períodos do ano. Dependendo de quais frutas se considerem, e da participação relativa de cada uma delas no conjunto da produção, haverá pequenas variações em termos de coeficiente técnico e preço de matéria-prima. Entretanto, estas variações não produzirão alterações significativas na análise de viabilidade do empreendimento.

As polpas podem ser comercializadas em embalagens de diferentes tamanhos, variando de acordo com o tipo de consumidor a que são destinadas. Aqui enfocou-se a comercialização para estabelecimentos varejistas; desta forma propõe-se a utilização de embalagens plásticas de 100 g, 500 g, e 1,0 kg, que deverão ter impressas as informações exigidas pela legislação pertinente, no que se refere à apresentação e rotulagem.

c) Áreas Propícias para Investimentos

Considerando-se principalmente disponibilidade de infra-estrutura, insumos e facilidade de escoamento, são indicados os seguintes Municípios como áreas mais propícias para investimento em plantio, extrativismo manejado (Amapá) e agroindústria do açaí:

- Amazonas - Itacoatiara, Manacapuru, Anamá, Anori, Codajás, Coari, Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo (Figura 3).
- Rondônia - Porto Velho (Figura 4).
- Acre - Rio Branco, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Porto Acre, Acrelândia e Brasiléia (Figura 5).
- Amapá - Macapá e Santana (Figura 6).

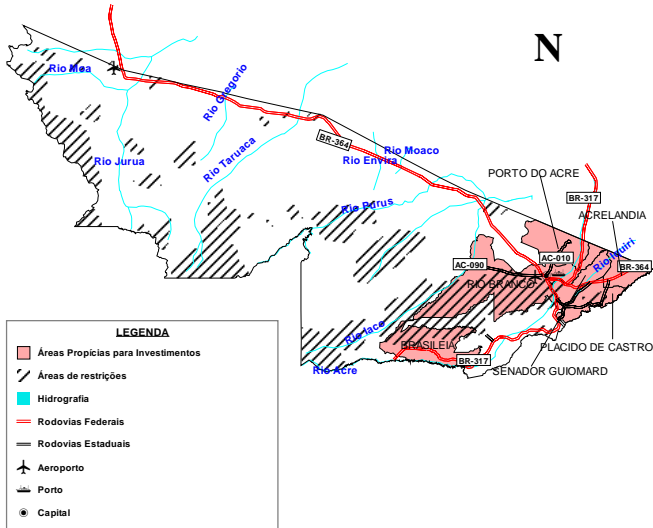


Figura 5. Acre. Áreas propícias para investimentos em Açai

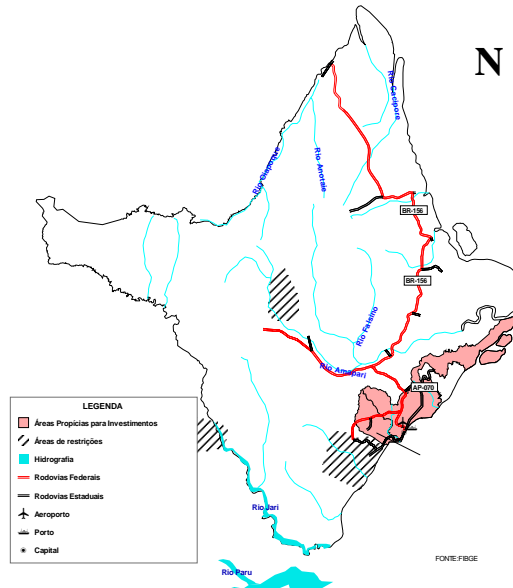


Figura 6. Amapá. Áreas propícias para investimentos em Açai

5. Indicadores de Viabilidade Econômica-Financeira

a) Plantio empresarial de 22ha de Açaí

INDICADORES DE VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA		RESULTADOS		
		AMAZONAS	ACRE	RONDÔNIA
LUCRO LÍQUIDO MÉDIO (ANOS 1-25)	Receita Total Média - Custo Total Médio	R\$ 41.118,99	R\$ 39.718,99	R\$ 40.297,65
MARGEM DE LUCRO MÉDIA (ANOS 1-25)	Lucro Líquido Médio / Receita Total Média	48,30%	46,65%	47,33%
RENTABILIDADE MÉDIA (ANOS 1-25)	Lucro Líquido Médio / Investimento Total	28,45%	27,12%	28,12%
PONTO DE NIVELAMENTO	Quantidade mínima que a empresa deve produzir para igualar Receita Total e Custo Total, dada pela fórmula: $\text{Custo Fixo Médio} / (\text{Receita Total Média} - \text{Custo Variável Médio}) \times 100$	38,98%	40,81%	40,46%
TEMPO DE RETORNO DE CAPITAL (PERÍODO DE PAYBACK)	Período mínimo necessário para o investidor recuperar seu capital total aplicado	5,75	5,97	5,82
TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR)	Custo de oportunidade do capital se comparado a qualquer outra aplicação financeira	18,86%	18,03%	18,59%
VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL)	Valor presente da somatória dos fluxos de caixa líquidos - valor presente do investimento total, descontados ao custo de oportunidade da taxa de juros anual do mercado financeiro.	R\$ 1.189,08	R\$ 8.399,96	R\$ 3.441,00

b) Agroindústria de polpa de Açaí

INDICADORES DE VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA		RESULTADOS			
		Amazonas	Acre	Rondônia	Roraima
LUCRO LÍQUIDO MÉDIO (ANOS 1-25)	Receita Total Média - Custo Total Médio	R\$ 262.041,87	R\$ 262.552,69	R\$ 266.209,18	R\$ 263.290,56
MARGEM DE LUCRO MÉDIA (ANOS 1-25)	Lucro Líquido Médio / Receita Total Média	25,78%	25,83%	26,19%	25,91%
RENTABILIDADE MÉDIA (ANOS 1-25)	Lucro Líquido Médio / Investimento Total	61,47%	60,09%	62,07%	61,78%
PONTO DE NIVELAMENTO	Quantidade mínima que a empresa deve produzir para igualar Receita Total e Custo Total, dada pela fórmula: $\text{Custo Fixo Médio} / (\text{Receita Total Média} - \text{Custo Variável Médio}) \times 100$	33,34%	34,05%	33,44%	33,24%
TEMPO DE RETORNO DE CAPITAL (PERÍODO DE PAYBACK)	Período mínimo necessário para o investidor recuperar seu capital total aplicado	1,92	1,92	1,88	1,91
TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR)	Custo de oportunidade do capital se comparado a qualquer outra aplicação financeira	60,87%	60,68%	61,80%	61,08%
VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL)	Valor presente da somatória dos fluxos de caixa líquidos - valor presente do investimento total, descontados ao custo de oportunidade da taxa de juros anual do mercado financeiro.	R\$ 925.370,90	R\$ 942.280,69	R\$ 951.974,64	R\$ 930.020,22

6. Incentivos Fiscais e Financeiros

1) Governo Federal

1.1) Incentivos administrados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA)

a) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI):

- Isenção na entrada de mercadorias nacionais ou estrangeiras destinadas à Zona Franca de Manaus, para consumo interno, industrialização em qualquer grau, agropecuário, pesca, instalações e operações de indústrias e serviços de qualquer natureza e estocagem para reexportação (art.3º e 4º do Decreto-Lei n.º 288/67 e art. 3º da Lei n.º 8.387/91).
- Isenção para as mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus, que se destinem ao consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional (art. 9º do Decreto-Lei n.º 288/67, com a redação dada pela Lei n.º 8.387/91);
- Isenção e direito à geração de crédito como se devido fosse para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, sempre que empregadas na industrialização em qualquer ponto do território nacional na produção de bens sujeitos efetivamente ao imposto (art. 6º do Decreto-Lei n.º 1435/75 e Decreto-Lei nº 1593/77);
- Manutenção do crédito incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem e equipamentos adquiridos para emprego na industrialização de produtos que venham a ser remetidos para a Zona Franca de Manaus.(art.4º da Lei nº 8.387/91).

b) Imposto sobre Importações (II):

- Isenção para mercadorias estrangeiras que ingressem na Zona Franca de Manaus, destinadas ao consumo interno, à industrialização em qualquer grau, à agropecuária, pesca e à instalação e operação de indústrias e serviços em qualquer natureza (Art.3º Decreto-Lei nº 288/67). Os insumos utilizados na fabricação de bens vendidos em Manaus são isentos do II.

- Redução de 88% (oitenta e oito por cento) da alíquota incidente sobre os materiais importados que integrem produtos industrializados na Zona Franca de Manaus destinados a qualquer ponto do território nacional.
- Redução da alíquota do II incidente sobre materiais importados que integrem bens de informática e automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças (excluídos das posições 8711 a 814 da TAB), quando saírem da ZFM para qualquer ponto do território nacional, (Lei n.º 8.387/91).
- Inexigibilidade do imposto para os insumos e materiais de embalagem empregados por estabelecimento industrial instalado na Zona Franca de Manaus na fabricação de bens que, por sua vez, sejam utilizados como insumos por outra empresa instalada na mencionada região. Excetuam-se as operações entre empresas interdependentes (Lei n.º 8.387/91).

1.2) Incentivos administrados pela Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA)

a) Imposto de Renda:

- Redução de 75% do IRPJ e adicionais não-restituíveis devido, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do exercício financeiro seguinte ao ano em que o empreendimento entrar em operação, para os setores enquadrados como prioritários pelo Governo Federal. O atual Nível de Redução é de 75%. Os projetos de ampliação serão contemplados com esse incentivo quando acarretarem pelo menos 50% de aumento da capacidade instalada no empreendimento. Inicialmente, a empresa terá por 10 anos esse nível de redução.
- Redução de 37,5% do IRPJ e adicionais não-restituíveis incidentes sobre os resultados de empreendimentos agrícolas ou industriais instalados na área de jurisdição da SUDAM, por esta considerada de interesse para o desenvolvimento regional (Decreto-Lei n.º 756/69). Esse incentivo é geralmente concedido após a empresa gozar dos 10 anos de isenção de IRPJ (quando existia isenção) ou para os projetos que não estão enquadrados nos setores prioritários.

2) Governos Estaduais

2.1) Governo do Estado do Amazonas

2.1.1) Incentivos administrados pela SEDEC – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico

a) ICMS

- As mercadorias de origem nacional destinadas ao consumo ou a industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, são consideradas, para os efeitos fiscais, equivalentes a exportação brasileira para o exterior, não pagando o ICMS, mantendo ainda o crédito do ICMS pago na aquisição dos insumos utilizados na fabricação de produtos destinados à ZFM;
- Crédito fiscal do ICMS que incidiria na aquisição de mercadorias em outras unidades da federação destinadas à Zona Franca de Manaus.
- Restituição de ICMS (Lei 1.939/89 e Lei 2.721/2002)
- As empresas com projetos aprovados no Governo do Estado do Amazonas, gozam dos níveis de restituição a seguir discriminados, dependentes do enquadramento.
- Legislação Complementar (Lei n.º 2.390/96 e Lei n.º 2.721/2002):
- Cria novas vantagens tributárias, que se agregam às destacadas no item anterior, como segue: diferimento do ICMS na importação de matérias-primas; isenção de ICMS nas entradas de ativo, inclusive partes e peças; crédito presumido de ICMS igual ao saldo devedor do mês.

b) AFEAM – Agência de Fomento do Estado do Amazonas

- AFEAM/Agrícola, nos financiamentos com valores acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 500.000,00.
- AFEAM/Industrial/Comercial e serviços, nos financiamentos com valores acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 1.000.000,00 incluindo neste total os financiamentos para capital de giro até o limite máximo de R\$ 500.000,00.

2.2) Governo do Estado de Rondônia

a) PIT - Programa de Incentivo Tributário

Os empreendimentos industriais e agroindustriais, já existentes ou que ve

nam a iniciar suas atividades no estado do Rondônia, poderão usufruir, por um período não superior a 180 meses (quinze anos) e mediante aprovação prévia de projetos técnico-econômicos (de implantação, ampliação ou modernização) junto ao Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia (CONDER), dos seguintes incentivos tributários:

a) Crédito presumido do valor:

I - do ICMS debitado no período, no caso de implantação;

II - da parcela do ICMS a recolher, incrementada no período em função do projeto, no caso de ampliação ou modernização.

b) para as empresas com projetos de implantação haverá, cumulativamente, redução da base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) do ICMS nas aquisições de energia elétrica, as relativas aos serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação em que forem tomadores, desde que os fornecedores deduzam, do valor da mercadoria, o ICMS dispensado.

Para determinação do percentual de crédito presumido do imposto, será estabelecida no Regulamento Operativo do Programa, escala de valores para o empreendimento, com base nos seguintes critérios:

I - grau de utilização de insumos locais e regionais;

II - localização do empreendimento;

III - adoção de medidas visando à qualidade total;

IV - geração e manutenção de empregos diretos;

V - tecnologia aplicada;

VI - utilização racional de energia;

VII - volume de investimento fixo do Projeto.

Parágrafo único - O Regulamento Operativo do programa definirá quais empreendimentos não serão alcançados pelo presente Programa de Incentivo Tributário.

Ficam obrigadas as empresas com projetos de modernização e ampliação já aprovados pelo Programa, a pagar contribuição mensal de 1% (um por cento) da receita operacional líquida para o Fundo de Planejamento de Desenvolvimento Industrial de Rondônia - FIDER.

2.3) Governo do Estado do Acre

- **Lei n° 1358, de 29 de Dezembro de 2000.** Institui Programa de Incentivos Tributários para Empresas, Cooperativas e Associações de produtores dos Setores Industrial, Agro-industrial, Florestal, Industrial, Extrativo Vegetal e Industrial Turística do Estado do Acre, e dá outras providências.
- **Lei nº 1361 de 29 de dezembro de 2000.** Dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Industriais no Estado do Acre e dá outras providências.
- **Fundo de Aval do Estado do Acre.** As operações do fundo de Aval do Estado do Acre se destinam à concessão de garantias complementares, necessárias à contratação de financiamentos por microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as que estejam em fase de implantação. Também podem se beneficiar os pequenos produtores rurais e extrativistas, individual ou organizados em associações e cooperativas, e pessoa física, inclusive as que atuam no setor informal da economia.

2.4) Governo do Estado do Amapá

- **Convênio 52/91 de 29/09/91** – concede redução de base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas, nas operações internas e interestaduais de forma que a carga tributária varia de 6,42% a 11%.
- **Convênio ICMS 55/93 de 10.09.93** - concede isenção relativamente ao diferencial de alíquota referente a bens destinados ao ativo fixo ou imobilizado de estabelecimentos industriais agropecuários.
- **Decreto 5671 de 17/12/1997** – reduz a base de cálculo do ICMS, relativos as operações de saída internas e interestaduais de insumos agrícolas e rações para animais, calcário e gesso, esterco de animal, mudas e plantas. Reduz a 30% a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de farelos, milho destinados ao produtor, cooperativas de produtores e industriais de ração animal.
- Reduz na mesma base (amônia, uréia, sulfato e nitrato de amônia, nitrocálcio, cloreto de potássio, etc.), produzidos para uso na agricultura e pecuária.
- **Decreto 1930 de 15/06/1998** – reduz em 50% as taxas de fiscalização e serviços diversos para a micro-empresa e empresa de pequeno porte.

- **Decreto 1993 de 17/06/1998** - concede benefício a micro-empresa e empresa de pequeno porte, regime simplificado – SIMPLES AMAPÁ.
- **Decreto 2.506 de 18/08/1998** – reduz em 58,80% a base de cálculo do ICMS nas saídas internas dos produtos produzidos por indústrias instaladas no Estado do Amapá e devidamente inscrita no Cadastro do ICMS da Secretaria do Estado da Fazenda.

Potencialidades Regionais
Estudos de Viabilidade Econômica
Sumários Executivos

Vol. 1 - **Açaí**

Vol. 2 - **Amido de Mandioca**

Vol. 3 - **Cacau**

Vol. 4 - **Cupuaçu**

Vol. 5 - **Dendê**

Vol. 6 - **Guaraná**

Vol. 7 - **Palmito de Pupunheira**

Vol. 8 - **Piscicultura**

Vol. 9 - **Plantas Para Uso Medicinal e Cosmético**

Vol. 10 - **Produtos Madeireiros**



Ministério do Desenvolvimento
Indústria e Comércio Exterior

